

1 **ATA N ° 02/2022 CÂMARA DE APOIO TÉCNICO (CAT) DO PASSAÚNA**

2 Ao décimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19/05/2022) foi
3 realizada, por meio de teleconferência, a segunda reunião da Câmara de Apoio Técnico (CAT)
4 do Passaúna, do ano de 2022, com o objetivo de dar continuidade à análise das solicitações
5 enviadas a CAT. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Marcio Alves Moure – **PM.**
6 **Campo Magro** e pela Secretária Executiva Suplente – Alessandra Vieira Luccas, com a
7 participação da Maria Eugênia Piccoli Bastos – **IAT**, Gabriela Semiano – **PM. Campo Largo**,
8 Regina Maria Izé – **PM. Campo Largo**, Raul Gradovski – **COMEC**, Adriana Alexandrino –
9 **COMEC**, Felipe Martins – **PM Araucária**, Ana Rocio – **PM. Curitiba**, Luiz Antônio Caldani –
10 **IDR**, Gerônimo Rocha – **PM Almirante Tamandaré**. O Sr. Marcio Moure, Presidente da CAT
11 do Passaúna, fez a abertura da reunião e passou para a análise dos processos encaminhados
12 para deliberação da CAT Passaúna, abrindo a palavra para a Sra. Alessandra para que esta
13 fizesse a apresentação dos processos encaminhados:

- 14 **1. Protocolo 18.793.524-5 / P. M. de Campo Largo**; Interessado: Prefeitura Municipal de
15 Campo Largo / Órgão Público. **Características:** Trata-se de pedido feito pela Prefeitura
16 Municipal de Campo Largo sobre a alteração de zoneamento da APA Estadual do
17 Passaúna para posterior processo de REURB-E em área denominada como Vila
18 Aliança. A área encontra-se em Zona de Uso Agrícola – ZUA e Zona de Preservação de
19 Fundo de Vale – ZPFV e já foi analisada pela COMEC sob os protocolos de n°
20 17.844.341-0 e 18.228.486-6, em que apresenta os possíveis riscos e a
21 incompatibilidade de usos para a zona em que está inserida. Além disso, encontra-se
22 fora do perímetro urbano municipal, ou seja, o parcelamento irregular está inserido em
23 área rural.

24 **Parecer:** Após a apresentação do processo pela Secretária Alessandra, a Sra. Maria Eugênia,
25 esclareceu quanto ao licenciamento ambiental ao qual a área estaria sujeita e que, para isso, o
26 imóvel deverá passar de rural para urbano, visto que o órgão ambiental não licencia imóveis
27 localizados fora do perímetro urbano. Além disso, complementou que a atividade de mineração
28 traz fragilidade para a região e deverá ser observada, caso o processo tenha andamento,
29 frisando o que foi colocado pelo parecer do Departamento de Geologia do IAT. O Sr. Raul
30 Gradovski informou que observando a legislação do SIGPROM não há prerrogativa para a
31 instituição de Áreas de Interesse Social - AISO em Zona de Uso Agrícola – ZUA, mas que o
32 Decreto da APA do Passaúna prevê em seu Art. 12 que às áreas sujeitas a regularização
33 fundiária poderão ocorrer nos lotes e áreas livre inseridas nas ZUC1 e ZUC2 ou em projetos
34 urbanísticos específicos que poderão utilizar parâmetros especiais, desde que promovidos pelo
35 poder público, mediante aprovação do Conselho Gestor dos Mananciais. A Sra. Regina
36 explicou a preocupação da Prefeitura quanto ao perpetuamento das famílias no local próximas
37 a uma situação de risco e que anterior à continuidade dos trâmites, a discussão deve ser
38 pautada na possibilidade de permanência dos moradores na região e se as empresas ao redor

39 estão devidamente licenciadas e autorizadas. Complementarmente, manifestou a necessidade
40 de cooperação dos órgãos estaduais, já que a municipalidade não tem recursos para tomar a
41 decisão de forma unilateral. O Sr. Márcio colocou que, pelo que foi apresentado, as empresas
42 possuem as documentações para as atividades de lavra ali instituídas, antes mesmo do
43 Decreto Estadual nº 3.626/91 que cria a APA Estadual do Passaúna, e, por isso, possuem o
44 direito adquirido enquadradas em Atividades de Controle Ambiental Intensivo – ACAI. Além
45 disso, explicou que essa área de exploração uma vez cessada, irá perder suas funções e que
46 um pedido de ampliação não terá continuidade, visto se tratar de uma atividade não condizente
47 com áreas de proteção ambiental. A Sra. Regina colocou que o pedido de regularização da
48 área já foi negado antes mesmo da última alteração do perímetro urbano de Campo Largo,
49 mas que a empresa responsável pede revisão da decisão do parecer municipal emitido. O Sr.
50 Raul apresentou aos membros da CAT o documento feito pela Pedreira Central em resposta à
51 notificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, onde
52 identificou situações de invasão no limite de sua propriedade e sua conclusão de que não
53 acata/anui a Regularização Fundiária Aliança como foi apresentada. A Sra. Maria Eugênia
54 retomou o que disse anteriormente em relação ao licenciamento ambiental e complementou
55 que a análise da situação da área depende dos ritos para torná-la urbana e que, se o processo
56 for encaminhado ao Instituto Água e Terra - IAT na forma em que se encontra, deverá ser
57 analisado pelo jurídico para compreender como o órgão deverá agir frente à uma regularização
58 fundiária em área rural. O Sr. Márcio explicou que, segundo a Lei Federal nº 13.465/2017,
59 áreas rurais também são passíveis de serem regularizadas se respeitarem os trâmites legais
60 cabíveis e que a Prefeitura Municipal de Campo Largo vem à CAT solicitar ajuda na análise
61 ambiental, por se tratar de área passível a riscos geológicos em função das atividades
62 instaladas ao redor. Por fim, fica decidido pela continuidade do processo, sendo necessário
63 maiores estudos quanto a viabilidade da regularização e suas condicionantes em razão da
64 localização do imóvel. Sendo assim, o processo deverá ser aberto junto ao Instituto Água e
65 Terra – IAT para análise dos pontos apresentados acima e verificação das licenças das
66 empresas ao redor para posteriormente reenvio à CAT.

67 **2. Protocolo 18.817.499-0 / COMEC;** Interessado: Jessica Viana Mata – Particular /
68 Pessoa física. **Características:** Trata-se de solicitação referente a abertura de um
69 "*centro de recuperação de dependentes químicos*", na porção do imóvel atingida pela
70 Zona de Uso Agropecuário – ZUA no Município de Almirante Tamandaré. O descritivo
71 das atividades foi de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios
72 psíquicos, deficiência mental e dependência químicas e grupos similares não
73 especificadas anteriormente; atividades de assistência a deficiências físicas,
74 imunodeprimidos e convalescentes.

75 **Parecer:** A respeito do informado, o Sr. Raul informou que o uso poderia ser enquadrado em
76 duas modalidades: comunitário 1 – que contemplariam atividades de atendimento direto,

77 funcional ou especial ao uso residencial; Comércio e Serviço Setorial – que enquadrariam
78 atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de
79 maior abrangência. Complementarmente, o Sr. Felipe comentou que usos deste tipo são
80 enquadrados no município de Araucária como Uso institucional – que enquadrariam edificação
81 destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados.
82 Após discussão, o grupo entende que a atividade requerida se encaixaria melhor no uso
83 comunitário 1, classificado como permissível para a ZUA, não havendo óbices para a
84 permissão do uso pretendido, desde que avaliados pelo órgão ambiental os possíveis riscos
85 ambientais que poderiam ser gerados a partir da instalação da atividade. O grupo **deferiu o**
86 **pedido solicitado**, com a condicionante que sejam observadas as condições de
87 permissibilidade, havendo a necessidade de preservação das áreas de conservação e
88 preservação da vida silvestre.

89 **3. 18.898.893-8 / P. M. de Campo Largo;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo
90 Largo / Órgão Público. **Características:** Trata-se de solicitação referente a abertura de
91 um estabelecimento para Fabricação de móveis com predominância de madeira na
92 Zona de Urbanização Consolidada 1 – ZUC 1.

93 **Parecer:** Em discussão, o grupo levantou algumas dúvidas a respeito das atividades que
94 seriam desenvolvidas no local. O Sr. Raul comentou que, havia a possibilidade de
95 enquadramento do uso como serviço vicinal 1 – atividades profissionais e serviços pessoais de
96 pequeno porte não incômodas ao uso residenciais, sub-classificada em serviço vicinal 1 –
97 profissionais autônomos, caso fossem feitas montagem dos móveis, apenas. Conforme
98 informado pela Sra. Maria Eugênia atividades de cunho moveleiro se enquadrariam em
99 indústria, necessitando do licenciamento ambiental, exceto se enquadrada como
100 microempresa. Caso houvesse a fabricação dos móveis, a atividade seria classificada com
101 indústria, podendo haver geração de resíduos poluentes, sendo classificada como proibida
102 para a zona. Nesse sentido, considerando que o processo carece de informações para a
103 classificação do uso pretendido, o grupo opta por solicitar ao requerente que encaminhe um
104 documento contendo o memorial descritivo das atividades a serem propostas no imóvel e os
105 resíduos que seriam gerados por esta, para nova análise do pleito.

106 **4. Protocolo 7.994/2016/ P. M. de Araucária;** Interessado: Prefeitura Municipal de
107 Araucária / Órgão Público. **Características:** Trata-se de pedido de desafetação da Zona
108 de Preservação de Fundo de Vale que atinge o imóvel localizado na Rua Francisco
109 Galarda, nº 411, matriculado sob o nº 29.949, em sua porção frontal, localizada mais
110 próxima da via.

111 **Parecer:** Conforme explanação do técnico da Prefeitura de Araucária, o processo já foi objeto
112 de análise da CAT, em 2020, onde foi apresentado o laudo hidrogeológico, e a manifestação foi
113 de que este fosse remetido ao IAT e aos órgãos municipais, e encaminhado ao Ministério
114 Público, que solicitou vistas ao processo e, posteriormente, para nova análise da CAT. Em

115 reunião, o grupo verificou os pareceres emitidos, que confirmam a veracidade do laudo
116 apresentado, atestando, portanto, a partir dos pareceres emitidos, a inexistência de fundo de
117 vale na área P1 – localizada mais à frente do imóvel, onde se pretende desafetar a ZPFV, bem
118 como nos demais imóveis que interligam até a demarcação da nascente. Complementarmente,
119 o grupo entendeu que permanecerá a demarcação da outra ZPFV, localizada ao fundo do
120 imóvel, bem como, verificou a existência de curso hídrico em outra porção do terreno, que será
121 objeto de afetação de ZPFV. Após explanação do técnico da Prefeitura do Município de
122 Araucária, o grupo manifestou-se **favorável** ao pedido de desafetação e afetação das Zonas
123 de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, solicitando complementarmente o mapa de
124 delimitação das áreas afetadas e desafetadas, indicando as coordenadas das nascentes
125 localizadas ao sul que dão origem às afetações, para posterior encaminhamento ao Conselho
126 Gestor dos Mananciais.

127 **5. Deskart Indústria de Reciclagem Ltda / E-mail; Interessado: Características:**
128 Denúncia de empresa de reciclagem quanto aos resíduos descartados na APA Estadual
129 do Passaúna no Município de Campo Magro, sendo: fuligem à céu aberto, líquidos
130 extraídos do processo de reciclagem dos pneus e despejados em curso hídrico, queima
131 de vegetação nativa com alto nível de gases e despejo de pneus em local impróprio.

132 **Parecer:** Após a apresentação da denúncia, a Sra. Maria Eugênia – IAT informou que o órgão
133 estadual ambiental também a recebeu e que a situação já foi verificada *in loco* pela fiscalização
134 onde averiguou a situação para correr com os trâmites e providências cabíveis.

135 **6. Protocolo 01-102842/2019 / P. M. de Curitiba; Requerente: Elizabete Aparecida de**
136 **Carvalho. Interessado: Prefeitura Municipal de Curitiba / Órgão Público.**
137 **Características:** Trata-se de encaminhamento à Câmara Técnica para análise de
138 núcleo urbano informal objeto de invasão, localizado parcialmente na APA do
139 Passaúna, cujo processo de usucapião ocorre de maneira individual em alguns lotes e o
140 município tem negado a aprovação pela falta da existência de parâmetros urbanísticos
141 a serem adotados. Posteriormente, o processo foi encaminhado ao Ministério Público,
142 que questionou o porquê de o núcleo não ter sido ainda regularizado. Desta maneira, o
143 Município encaminhou o processo à CAT para manifestação, visto se tratar de
144 regularização fundiária, localizada em área de proteção ambiental.

145 **Parecer:** Segundo o município, a área é particular e possivelmente a invasão foi promovida
146 pelo próprio proprietário. Conforme o Sr. Márcio, o processo mais adequado para a
147 regularização da área seria mediante o instrumento da Regularização Fundiária, a partir da Lei
148 13.465/17. O Sr. Raul, complementarmente, lembrou o artigo 12 do Decreto da APA, que
149 menciona que as áreas sujeitas a regularização podem ser aprovados mediante projetos
150 específicos, podendo ser adotados parâmetros especiais, promovidos pelo Poder Público,
151 mesmo localizado em porção da APA, devendo, posteriormente, ser aprovado pelo Conselho
152 Gestor dos Mananciais. A Sra. Ana comentou que no entorno na área existe outro núcleo

153 urbano informal, pertencente à mesma família e que necessita de regularização. O Sr. Márcio
154 comentou que os proprietários podem contratar uma empresa que faria os projetos e
155 levantamentos técnicos da área ocupada, de maneira a atender as exigências cabíveis para a
156 aprovação do projeto e submissão à CAT e aos órgãos competentes. Ainda, complementou
157 que, caso exista algum tipo de disputa judicial no imóvel, não poderá ser dado continuidade no
158 processo de REURB, uma vez que a técnica de Curitiba informou que estão sendo solicitados
159 processos individuais de usucapião. Sendo assim, comentou que o ideal seria encerrar os
160 processos de usucapião e dar início à regularização de maneira coletiva, mediante o
161 instrumento da REURB, para poder regularizar todo o contexto da área, no que tange a
162 infraestruturas urbanas. O Sr. Raul ressaltou, no entanto, que a instauração da REURB não
163 impede que dentro do contexto tenham processos individuais de usucapião, concedendo o
164 direito real de propriedade, desde que sejam devidamente identificados no processo. Sendo
165 assim, a CAT colocou-se **favorável** à continuidade da regularização fundiária, desde que
166 sejam observadas e atendidas as diretrizes mencionadas na Lei da REURB, devendo ser
167 posteriormente encaminhado o processo para análise e aplicação de parâmetros específicos
168 de urbanização e demais condicionantes necessárias.

169 **7. Protocolo 04-022386/2022 / P. M. de Curitiba;** Requerente: Floresta Incorporações -
170 Zoneamento: ZOO e ZES Interessado: Prefeitura Municipal de Curitiba / Órgão Público.
171 **Características:** Trata-se de encaminhamento de processo à Câmara Técnica para
172 análise de pedido para alteração do Zoneamento Ecológico Econômico da APA do
173 Passaúna, onde incide a ZES – Zona Especial de Serviço para ZOO – Zona de
174 Ocupação Orientada, para implantação de Conjunto Habitacional Unifamiliar em Série,
175 preservando as áreas de Preservação Permanente.

176 **Parecer:** O Sr. Raul comentou que, conforme localização aproximada, o imóvel é atingido por
177 uma parcela irrisória de ZOO, podendo, a partir de uma localização mais precisa, não dispor de
178 nenhuma parcela desta zona, bem como, lembrou que o uso pretendido é incompatível com o
179 uso do entorno, que seriam indústrias e serviços. O Sr. Márcio comentou que o pedido poderia
180 propiciar um ganho ambiental, se comparado com outros usos mais poluentes. O Sr. Raul,
181 entretanto, comentou que o zoneamento não é pensado apenas pelo viés ambiental, como
182 também por outros fatores que podem influenciar na definição da zona. O Sr. Márcio comentou
183 que a prefeitura de Curitiba poderia avaliar o interesse no uso para o município. O Sr. Raul
184 contrapõe que não haveria prerrogativas que pudessem justificar a suposta alteração no
185 zoneamento alegando apenas o ganho ambiental, visto terem outras questões que devem ser
186 levadas em conta e complementa também que este terreno é um dos poucos que ainda
187 existem no município destinados para essa zona. Conforme informado pela Sra. Ana, o
188 requerente apresentou um mapa de como ficaria a área quando esta fosse transformada em
189 ZOO, mas não demonstrou os atingimentos com as coordenadas geográficas. Nesse sentido,
190 dados os pontos levantados, a área estar localizada em quase ou total em Zona Especial de

191 Serviços, bem como, que esta zona não compatível com o uso residencial, o grupo entende,
192 com abstenção de voto do Instituto Água e Terra, PM de Curitiba e de Campo Largo, que **não é**
193 **possível** promover a alteração da ZES em ZOO para viabilizar o empreendimento, **indeferindo**
194 o pleito solicitado.

195 Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião. O presidente agradeceu a
196 presença de todos, e eu, Alessandra Vieira Luccas, lavrei a presente ata, que, se achada
197 conforme, será aprovada e assinada por mim e pelo Presidente.

Marcio Moure
Presidente CAT Passaúna

Alessandra Vieira Luccas
Secretária Executiva Suplente



ePROCOLO



Documento: **ATA_CATPASS_02_2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcio Alves Moure** em 24/05/2022 16:30.

Assinatura Simples realizada por: **Alessandra Vieira Luccas** em 24/05/2022 13:58.

Inserido ao protocolo **18.570.820-9** por: **Alessandra Vieira Luccas** em: 24/05/2022 13:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d90822861f7068647ee59d14655a4c9b.